



LEI COMPLEMENTAR Nº 21 DE 05 DE AGOSTO DE 2019

"Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 19/2018 e contém outras providências."

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 19/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º. O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos próprios para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda à legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§ 2º. O Município fica autorizado a contratar empresas para transporte dos estudantes desde que sejam atendidas as condições de segurança e respeitada a capacidade de lotação dos referidos veículos, atendidas as demais exigências legais, inclusive referente à licitações públicas, conforme prevê o § 4º deste artigo".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal



MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente, como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal
Santos Dumont, 05 de agosto de 2019

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

José Geraldo de Almeida
Diretor da Secretaria Municipal de Administração